



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.146/87

SÚMULA: - **Dá nova redação a Lei nº 808/87 e dá outras providências.**

PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI-ME
Faço saber que a Câmara Municipal
em sessão de dia 17.07.87, **APROVOU**
e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, e 5º da Lei nº 808/77, de 14.
09.77, passou a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a
contrair empréstimos junto ao Banco Nacional de Habita-
ção (BNH), até a importância de **US\$ 20.100.000,00** (vinte
milhões e cem mil cruzeiros) ou seja correspondente a
94.000 UPCS, do BNH, na data da assinatura do Contrato,
para aplicação em Obras de infra-estrutura urbana da ci-
dade

§ 1º - Suprimir

§ 2º - Suprimir

§ 3º - Suprimir

Art. 2º - O Executivo Municipal, oferecerá ao Banco Na-
cional de Habitação, BNH, e ao estabelecimento bancário
repassador, as garantias que se fizerem necessárias pa-
ra referida operação de crédito.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
...
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a dar ao Órgão repassador da referida operação de crédito, procuração irrevogável para recebimento das quotas de Fundo de Participação dos Municípios e Impostos sobre Circulação de Mercadorias, ICM, ou outros tributos que venha substituir o referido, junto ao Banco da Amazônia S/A., a reter com antecedência de trinta dias, o valor correspondente a amortização de cada prestação, acrescida de juros e correção monetária e outras despesas acessórias, até o último mês das obrigações contratuais da operação de crédito referido nesta Lei.

Art. 4º - No orçamento de cada exercício contarão dotações próprias anuais para amortização das compromissos principais, juros e correção monetária, até o último ano das obrigações decorridas da referida operação de crédito.

Art. 5º - Suprimido

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 1987.


GERALDO FELIPE CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em 20.07.87.


JACQUES FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO